

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1cd26b0c-d62f-460c-9ee2-b524e8c1abd6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021**

Prorroga, no Município de Gameleira, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 009, de 25 de março de 2020, em virtude da emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus, causador da COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional e estabeleceu, em seu derradeiro artigo, que ela “vigora enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” (art. 8º).

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, pela qual deferiu parcialmente cautelar para estender a vigência de dispositivos da Lei nº 13.979/2020 a fim de continuar “a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia” com esteio nos princípios da prevenção e da precaução que devem reger as decisões em matéria de saúde pública;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o Coronavírus;

Considerando o crescimento do número de casos de Covid-19 em todo o País, bem como neste Município, dando mostras de que a pandemia se encontra em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo,

inclusive em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas.  
Considerando, por fim, a contínua crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 e a necessária manutenção das estratégias e providências adotadas no enfrentamento do surto pandêmico,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Gameleira/PE, previsto anteriormente no Decreto Municipal nº 009/2020, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, que causa doenças infecciosas virais, reconhecida pelo Decreto Legislativo no 48.833, de 20 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

**Parágrafo único:** A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observando o disposto nas normas federais, estaduais e municipais, em especial nos decretos municipais específicos sobre a Covid-19.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira/PE, 07 de janeiro de 2021.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**

Fabiana Marcelly Nunes Melo

**Código Identificador:**3015B09D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/01/2021. Edição 2747

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cd26b0c-d62f-460c-9ee2-b524e8c1abd6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2021**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA  
FEIRA LIVRE NO DIA 12 DE MARÇO DE 2021,  
SUSPENSÃO DA FEIRA LIVRE NO DIA 13 DE  
MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gameleira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas no Estado de Pernambuco, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - A feira livre do Município de Gameleira ocorrerá, excepcionalmente, na sexta-feira - 12 de março de 2021, a partir das 6 (seis) horas.

Art. 2º - Os feirantes estão obrigados a adotar as seguintes medidas:

I – evitar a aglomeração e a aproximação de pessoas;

II – manter o distanciamento entre as bancas; e

III – seguir os procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, em especial a higienização das mãos com álcool 70% e uso de máscaras de proteção facial.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão da feira livre do Município de Gameleira, no dia 13 de março de 2021, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do determinado neste decreto, estará o feirante sujeito a punições impostas pelos órgãos competentes.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gameleira, 09 de março de 2021.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Gameleira

**Publicado por:**  
Fabiana Marcelly Nunes Melo  
**Código Identificador:**DCEBE199

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/03/2021. Edição 2789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cd26b0c-db2f-460c-9ee2-b524e8c1abd6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cd26b0c-d62f-460c-9ee2-b524e8c1abd6

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2021**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA FEIRA  
LIVRE, NO PERÍODO DE 18 A 28 DE  
MARÇO DE 2021, VIDE DECRETO  
ESTADUAL Nº 50433, DE 15 DE MARÇO  
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município da Gameleira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO o Decreto nº 50433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19, durante o período de 18 a 28 de março de 2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 50433, de 15 de março de 2021.

**DO SERVIÇO PÚBLICO**

Art. 2º - Os órgãos públicos municipais funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, mediante escala de trabalho dos servidores/colaborares.

Art.3º - Estão Excluídos da escala presencial do serviço público, todos os servidores/colaboradores que:

- I – Forem portadores de doenças graves ou respiratórias crônicas, câncer, que apresentem patologias com imunodepressão, cardiopatia ou diabetes, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II – Coabitarem com idosos portadores de doenças crônicas;



III- Tiverem filhos menores de 1 (um) ano ou, se lactante, de até 2 (dois) anos;

IV – Forem maiores de 60 (sessenta) anos;

V – Gestantes.

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento presencial nos prédios públicos, devendo as solicitações de urgência ser efetuadas pelos meios eletrônicos divulgados no site oficial da Prefeitura.

#### **DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL**

Art. 4º Fica determinada a suspensão da feira livre do Município de Gameleira, exceto o comércio de gêneros alimentícios em geral como hortifrutigranjeiros e frigoríficos.

Art. 5º - Os feirantes estão obrigados a adotar as seguintes medidas:

I – evitar a aglomeração e a aproximação de pessoas;

II- manter o distanciamento entre as bancas; e

III- seguir os procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, em especial a higienização das mãos com álcool 70% e uso de máscaras de proteção facial.

Art. 6º - Em caso de descumprimento do determinado neste decreto, estará o feirante sujeito a punições impostas pelos órgãos competentes.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gameleira, 17 de março de 2021.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**

Fabiana Marcelly Nunes Melo  
**Código Identificador:080D60FE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2021. Edição 2795

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cd26b0c-d62f-460c-9ee2-b524e8c1abd6

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2021

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, EM FACE DO DECRETO ESTADUAL Nº 50.470, DE 26 DE MARÇO DE 2021, COM ALTERAÇÃO PELO DECRETO Nº 50.485, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gameleira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado; CONSIDERANDO o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabeleceu o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO o Decreto nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista o retorno gradual das atividades no âmbito do Estado de Pernambuco, fica permitido neste Município, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, no horário das 8:00 hrs às 18:00 hrs, de segunda a sexta-feira:

- a) comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;  
b) escritórios comerciais e de prestação de serviços; e  
c) salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;  
Art. 2º - Nos finais de semana e feriados, as atividades econômicas de que trata Art. 1º poderão ser exercidas entre 6:00 hrs às 14:00 hrs.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gameleira, 31 de março de 2021.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Gameleira

**Publicado por:**  
Fabiana Marcelly Nunes Melo  
**Código Identificador:**803B38AD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/04/2021. Edição 2805

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.e-ctce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1cd26b0c-d62f-460c-9ee2-b524e8c1abd6

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2021**

Prorroga, no Município de Gameleira, o estado de calamidade pública, reconhecido anteriormente por este Município, em virtude da emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus, causador da COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2 da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que prorrogou a declaração de estado de Calamidade Pública por mais 90 (neventa) dias, a partir de 01 de julho de 2021 e vigorará até o dia 30 de setembro de 2021;

Considerando as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus art. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

Considerando o ritmo lento da imunização da população contra a Covid-19;

Considerando, por fim, a contínua crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 e a necessária manutenção das estratégias e providências adotadas no enfrentamento do surto pandêmico,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Gameleira/PE, previsto anteriormente no Decreto Municipal nº 009/2020, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, que causa doenças infecciosas virais, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 48.833, de 20 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 004/2021, de 07 de janeiro de 2021.



**Parágrafo único:** A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observando o disposto nas normas federais, estaduais e municipais, em especial nos decretos municipais específicos sobre a Covid-19.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**

Fabiana Marcelly Nunes Melo  
**Código Identificador:**B2028226

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/06/2021. Edição 2866

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cd26b0c-db2f-460c-9ee2-b524e8c1abd6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 036/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

Prorroga, no Município de Gameleira, o estado de calamidade pública, reconhecido anteriormente por este Município, em virtude da emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus, causador da COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 51488, de 29 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a partir do 1º de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Gameleira/PE, prevista anteriormente em Decretos Municipais;

Parágrafo único: A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observando o disposto nas normas federais, estaduais e municipais, em especial nos decretos municipais específicos sobre a Covid-19.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Gameleira, em 05 de outubro de 2021.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Gameleira

**Publicado por:**  
Fabiana Marcelly Nunes Melo  
**Código Identificador:**7D398C86

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/10/2021. Edição 2936

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1cd26b0c-d62f-460c-9ee2-b524e8c1abd6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19, e o uso de máscara, para ingresso nos prédios Públicos do Município de Gameleira/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 043/2021 publicado em 26 de novembro de 2021 em adequação a Lei Complementa Estadual nº 458 publicada em 08 de outubro de 2021, que torna obrigatória a imunização contra covid-19 para todos os servidores, militares do estado de Pernambuco, empregados públicos e prestadores de serviço;

Considerando que a preocupação maior do Poder Executivo é com a preservação da saúde dos Servidores Públicos e da população em geral:

**DECRETA:**

**Art.1º.** Decreta a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19, e o uso de máscara, para ingresso nos prédios públicos em todo território do Município de Gameleira.

§1º. A obrigatoriedade na qual se refere o caput deste artigo estender-se-á aos públicos em geral, inclusive servidores públicos, agentes políticos e visitantes;

§2º. A vacinação a ser comprovada corresponderá as duas doses da vacina contra a COVID-19, ou a uma dose, caso não tenha contemplado o período para a segunda dose, observando o cronograma vacinal instituído pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º. O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice á imunização.

**Art.2º.** Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacina impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica;

**Art.3º.** Caberá às Secretarias Municipais a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato, como segue:

I – Controlar a entrada do público nas dependências dos prédios públicos sob sua gestão, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento oficial com foto;

II – Manter o acesso às dependências da Prefeitura Municipal e de todos os demais prédios públicos livre de tumultos e aglomerações.

**Art.4º.** O impedimento de acesso ao público em geral ao previsto no presente Decreto excetua-se exclusivamente

em situações de urgência e/ou emergência.

**Art.5º.** Os termos deste Decreto não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à Saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19 estabelecidos.

**Art.6º.** A inobservância do determinado neste Decreto ensejará o impedimento de ingresso nos prédios anteriormente discriminados e, aos Servidores Públicos Municipais, de iniciar sua jornada de trabalho e registrar o respectivo ponto, bem como a responsabilização funcional dos servidores, estagiários, agentes políticos e/ou prestadores de serviços.

**Art.7º.** Permanece obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas, ainda que artesanais, em todo o território do Município de Gameleira – PE, mas especificamente nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis, vans, motos e Kombi, devendo sempre ser observado o uso do álcool em gel e a higienização das mãos.

**Art.8º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gameleira, 02 de dezembro de 2021.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Gameleira – PE

**Publicado por:**  
Fabiana Marcelly Nunes Melo  
**Código Identificador:**F8A4AF29

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/12/2021. Edição 2974

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**LEI Nº 1.203, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.**

O Prefeito Municipal de Gameleira, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira, 31 de março de 2021.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA:05294342456** Assinado de forma digital por LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA:05294342456  
Dados: 2021.04.05 16:30:23 -03'00'

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município da Gameleira